

**CENTERLAV**  
**LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA**  
**Lavagem de roupa hospitalar**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LAVANDERIA PARA LAVAGEM DE ROUPA  
HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREDEQ,  
Unidade Aparecida de Goiânia – GO E A CENTERLAV –  
LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.**

**ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu diretor geral.

E, de outro lado a empresa CONTRATADA: **CENTERLAV – LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: n.º 05.872.995/0001-02, com sede na Rua 09, Qd. 55 A, Lt. 02 Vila Brasília, CEP 74911-080 - Aparecida de Goiânia – GO, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - Como fase conclusiva do processo de compras 048/2016, o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de processamento de roupa hospitalar, referente ao contrato de gestão nº 002/2014 – CREDEQ -.

**Parágrafo Segundo** - Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 11 – processo de compras – e no edital publicado, os quais passam a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

Rua 9 qd. 55-A – Lt. 02 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia(GO)  
CEP 74911-080 - Fone-Fax (062) 3282-6565 – Pag. 1  
[www.lavanderiacenterlav.com.br](http://www.lavanderiacenterlav.com.br)

1/11



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**Parágrafo Primeiro** - Nos serviços contratados estão inclusos a coleta das roupas sujas, a lavagem, os produtos utilizados na lavagem, a passagem em calandra e a devolução das roupas acondicionadas em embalagens plásticas.

**Parágrafo Segundo** – As roupas sujas serão coletadas e entregues, limpas, na unidade **CREDEQ, Unidade Aparecida de Goiânia – GO**, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - As roupas após a lavagem serão entregues devidamente acondicionadas em sacos plásticos descartáveis (embalagem simples), para conferência.

**Parágrafo Quarto** - Quando da coleta do enxoval de roupa suja, a pesagem da mesma será conferida pela **CONTRATADA**, cuja anotação será feita num rol, para efeito de pagamento, em duas vias, sendo uma via para cada parte deste contrato.

**Parágrafo Quinto** – As peças serão pesadas nas instalações da **CONTRATANTE**, na presença dos responsáveis indicados pelo **CREDEQ, Unidade Aparecida de Goiânia – GO**. Em caso de divergência quando do peso na entrada da roupa na área suja as partes farão nova pesagem para aferição.

**Parágrafo Sexto** - Fluxo para o recolhimento da roupa suja e entrega da roupa limpa será todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme descrito abaixo:

**Rua 9 qd. 55-A – Lt. 02 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia(GO)**  
**CEP 74911-080 - Fone-Fax (062) 3282-6565 – Pag. 2**  
**www.lavanderiacenterlav.com.br**

→ A retirada do enxoval sujo:

1ª coleta/entrega: entre 09:00hs e 10:00hs

→ Neste horário será feita a coleta das roupas sujas e a entrega das roupas limpas.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** coletará as roupas sujas e entregará as roupas lavadas no período de 24hs contadas da retirada.

**Parágrafo Oitavo** – Estipulados os dias e horários para coleta neste contrato, caso não haja coleta por culpa da Contratante, a contratada cobrará a coleta mínima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir com os prazos de coleta e entrega dos enxovais, conforme acordo entre as partes e o estabelecido neste contrato;
- b) Garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados no decorrer da vigência deste contrato;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Rua 9 qd. 55-A – Lt. 02 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia(GO)  
CEP 74911-080 - Fone-Fax (062) 3282-6565 – Pag. 3  
[www.lavanderiacenterlav.com.br](http://www.lavanderiacenterlav.com.br)



A Contratante se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando-as por escrito as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- c) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA**, para a realização do objeto deste contrato, observadas as normas de segurança da **CONTRATANTE**, e ainda, as previstas na legislação;
- d) Fazer a identificação de todo enxoval que for enviado para processamento na lavanderia.
- e) Disponibilizar carrinhos para transporte de roupa suja e limpa.
- f) Informar a colocação de enxoval novo datado para uso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo único** - Por qualquer dano causado em relação ao objeto deste contrato, a **CONTRATADA** irá restituir a **CONTRATANTE**, substituindo as peças danificadas por outras idênticas (peças com menos de 01 mês de uso), ressalvadas:

- a) Os danos causados pelo desgaste natural (peças com mais de 01 mês de uso);
- b) Pelo uso contínuo e duradouro (sem repouso de 24 hs);
- c) Por medicamentos que ocasionam manchas (ex: gel, clorexidina, iodo, sabonete líquido e afins);

**Rua 9 qd. 55-A – Lt. 02 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia(GO)**  
**CEP 74911-080 - Fone-Fax (062) 3282-6565 – Pag. 4**  
**www.lavanderiacenterlav.com.br**



- d) Pela utilização de instrumentos ou superfícies perfuro-cortante (ex: instrumental cirúrgico, parafusos de cama, maca, cadeira de roda e afins);
- e) Por produtos de higienização dos instrumentais e limpeza do hospital (ex: bancadas, centro cirúrgico, leitos onde é utilizado hipoclorito ou similares)
- f) Por manchas de arraste, ou limpeza de sapatos e afins.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de higienização de roupas, o valor de **R\$ 3,80** (Três reais e oitenta centavos) por kg, com coleta mínima de 40 kg por coleta.

**Parágrafo Segundo** - A contratante garante a contratada uma coleta mínima de 40kg. Caso não atinja este peso, será cobrado o valor da coleta mínima.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento pelos serviços prestados relativos ao mês vencido será efetuado a **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo** – O faturamento da Nota Fiscal será feito mensal e a **CONTRATADA** apresentará junto com a competente Nota Fiscal o relatório mensal acusando a quantidade de quilos de roupas processadas.

**Parágrafo Terceiro** – O atraso no pagamento pelo período superior a 15 (quinze) dias, contados da data de vencimento do boleto bancário, ocasionará a suspensão da

prestação de serviço até que seja efetuada a quitação do débito, e o envio do título para execução em cartório.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias o Contrato será cancelado e os débitos serão executados nos moldes legais.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de atraso no pagamento dos boletos bancários será aplicada a multa contratual de 2% ao mês, mais juros de mora de 0,033% ao dia e correção feita pelo IGPM/FGV, tudo sobre o valor total da nota fiscal e até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e estando as certidões exigidas no edital de compras regulares.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**Parágrafo único** - O presente contrato será reajustado após **12 (doze) meses**, tendo como base, os índices de mercado, em caso onde a variação dos índices de inflação for superior a estes, o reajuste terá por base a variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da vigência do contrato. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, o valor do contrato será revisto pelas partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal (CND's)** sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo único** - O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante interesse das partes através de termo aditivo. O caráter deste contrato é de exclusividade por parte da Contratante no que se refere ao objeto, durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**Parágrafo único** - Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

**Parágrafo único** - A qualquer tempo, as partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser rescindido. Quando houver a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais comunicações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA**

Rua 9 qd. 55-A – Lt. 02 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia(GO)  
CEP 74911-080 - Fone-Fax (062) 3282-6565 – Pag. 7  
[www.lavanderiacenterlav.com.br](http://www.lavanderiacenterlav.com.br)



**Parágrafo único** - A desobediência no previsto em qualquer cláusula deste instrumento implicará á parte infratora no pagamento de multa pecuniária no valor da Nota fiscal de 03 (três) meses de prestação de serviços, além da faculdade da rescisão imediata do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** se obriga a responder integralmente por todos os encargos sociais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus funcionários que prestam os serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE**, uma vez que constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista atinente a equipe de prestação de serviços da empresa prestadora do serviço, que de qualquer forma afete a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, pronta e integralmente, sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a **CONTRATANTE**, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa, bem como de qualquer litígio judicial.

**Parágrafo Primeiro** - Também, todos os encargos fiscais oriundos do presente contrato serão suportados em sua integralidade pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - De acordo com a NR-32 juntamente com a RDC-06 a **CONTRATADA** expressamente não faz contagem de roupa e não processa produto descartável. Para controle utiliza como parâmetro o percentual de ate 10% para devolução do peso da roupa coletada. Não se responsabiliza por peça enviada e sim por kg coletado.





**Parágrafo Terceiro** - Os processos de lavagem são específicos para cada tipo de sujidade e fibra, os produtos são de primeira linha, todos industriais, sendo que os custos com os mesmos já estão embutidos no preço pactuado neste contrato.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal envolvido no processo, desde a coleta até a entrega, estará devidamente paramentado com equipamentos de proteção individual (E.P.I.), tudo em consonância às normas da Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Quinto** - O serviço prestado pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** não tem caráter de exclusividade, todavia a contratante assegura caráter de exclusividade para com a contratada durante a vigência deste contrato.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATANTE** disponibilizará uma balança digital aferida pelo INMETRO, cuja toda responsabilidade de manuseio e manutenção é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, para que no momento da retirada do enxoval seja feito o processo de pesagem, devendo este ser acompanhado por representantes de ambos os contratantes.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente o controle de seus contratos ativos, sendo passível de fiscalização, bem como, as rescisões dos contratos, junto aos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo primeiro** - Os documentos referidos no presente instrumento são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.



**Parágrafo segundo** - E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Aparecida de Goiânia, 28 de junho de 2016.

*[Handwritten signature]*  
Classen Rodrigues da Silva  
Diretor Geral  
CREDEQ

CREDEQ, Unidade Aparecida  
de Goiânia - GO

**CENTERLAV**  
**LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA**  
Lavagem de roupa hospitalar

*[Handwritten signature]*  
**Janice Lilia Naue**  
Sócia Administradora /  
CENTERLAV

**Testemunhas:**

*[Handwritten signature]*  
Francisbela A. Silva

961.396.251-49

CPF:

CPF:

**CARTÓRIO**  
**BRUNO**  
QUINTILIANO

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião  
Distrito de Nova Brasília - Companhia de Aparecida de Goiânia  
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts. 07 e 08 - Vila Rêsis - Fone: (62) 3280-2622  
(62) 3230-2622

Selo eletrônico nº 00491606210859094604410 consulte  
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:  
**JANICE LILIA NAUE**.....  
por ser análoga à de nosso arquivo, do que dou fe  
Nova Brasília, 07 de Julho de 2016, 14:11:53.  
SILAS JUNIO L DE OLIVEIRA ESCRIVENTE